



DECRETO N.º 122 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 188 A 194 DA LEI 130 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as disposições da Lei Municipal 130, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - A Certidão Negativa de Débitos Tributários será expedida, mediante prévio requerimento, à pessoa física ou jurídica, que no momento de sua expedição, não possua débitos perante o Município.

Art. 2º - A Certidão Negativa de Débitos Imobiliários será expedida, mediante prévio requerimento, à pessoa física ou jurídica, que no momento de sua expedição, o imóvel de sua propriedade não possua débitos perante o Município.

Art. 3º - A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida, mediante prévio requerimento, à pessoa física ou jurídica, que no momento de sua expedição, possua débitos perante o Município, com a exigibilidade suspensa.

Parágrafo Único. No caso de débitos parcelados, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa só será expedida após o pagamento da 1ª parcela, e, durante o parcelamento, quando o mesmo estiver em dia.

Art. 4º - Os débitos mobiliários constarão apenas nos cadastros da pessoa física ou jurídica.

Art. 5º - Os débitos imobiliários constarão nos cadastros da pessoa física ou jurídica, e também no cadastro do imóvel a que se refere.

§ 1º - Não constarão do cadastro imobiliário, as dívidas mobiliárias, ainda que advenham de serviços de construção civil, prestados ou tomados, no imóvel de propriedade do contribuinte.

§ 2º - Para a expedição de alvará, habite-se ou licenças de qualquer espécie, referente a construção civil, não será suficiente a Certidão de Débitos Imobiliários, sendo obrigatória, a apresentação da competente Certidão Negativa de Débitos Tributários do contribuinte solicitante.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 23 de outubro 2017.

Publicado no Murai na
Data 23/10/17 Supra
Secretaria de administração

JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL